



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DE SÃO JOÃO BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , Centro SÃO JOÃO  
BATISTA  
CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195



**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA  
336/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/36595/15235>

**Empreendedor**

**Nome:** JF CONFECÇÕES EIRELI

**CPF/CNPJ:** 17566790000250

**Endereço:** RUA LEOPOLDINA BRASIL , nº 636 - GALPÃO, CENTRO

**CEP:** 88230000      **Município:** CANELINHA      **Estado:** SC

**Empreendimento**

JF CONFECÇÕES EIRELI - 17566790000250

**Localizado em**

**Endereço:** RUA LEOPOLDINA BRASIL , nº 636 - GALPÃO, CENTRO

**CEP:** 88230000      **Município:** SÃO JOÃO      **Estado:** SC  
BATISTA

**Coordenada Plana (UTM):** X 713588.2603, Y 6981291.7098

**Descrição do Empreendimento**

**Conforme Parecer Técnico nº 14934/2022:**

Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para atividade de facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

**Descrição do Empreendimento**

A empresa apresenta-se instalada no pavimento térreo de um edifício de alvenaria de 2 pavimentos, no qual ocorre a atividade de corte e costura de vestuário diversificado, não constatado o uso de tinturaria.

**Descrição e caracterização da área**

Área urbana, conta com infraestrutura básica como vias de acesso, iluminação pública, abastecimento com água potável e escoamento de águas pluviais. Ao entorno observa-se a presença de residências, estabelecimentos comerciais e mercados.

**Aspectos Florestais**

- Uso de APP: Não há.
- Uso de área verde: Não há.
- Reserva Legal: Não se aplica.
- Corte de vegetação: Não há.

**Análise técnica**

- Trata-se de atividade de facção de roupas por meio de corte e costura de vestuário diverso em área urbana deste Município.
- De acordo com a plataforma GeoSeuc (IMA/SC) o local não se encontra em faixa de área de preservação permanente (APP) relacionada a cursos d'água.
- Foi apresentada Declaração da empresa 3RS Confecções Ltda atestando que essa faz o recolhimento dos resíduos do processo produtivo (malharias) , portanto, não há descarte inadequado por parte da requerente.
- A construção segue parâmetros exigidos pelo município, inclusive no que versa o tratamento de efluente sanitário, atestado pela apresentação de Habite-se nº 0052, emitido em maio de 2019.

**Conclusão**

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista **entende-se favorável** à emissão CAANC para a atividade, reconhecendo a importância para o setor econômico do Município de São João Batista.

### **Declaração**

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 14934/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### **Prazo de validade**

A presente certidão foi **emitida em 25 de 1 de 2022** e é **válida até 25 de 1 de 2023**, observadas as condições deste documento.

### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### **Data, local e assinatura**

**SÃO JOÃO BATISTA**, 25 de 1 de 2022

**FERNANDA BRASIL DUARTE**  
**DIRETOR**